



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5084/2024**

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2024.

Processo nº 0805778-05.2024.8.19.0055,  
ajuizado por  
, neste ato representada por

Trata-se de Autora (82 anos) com diagnóstico de **trombose venosa em membro inferior esquerdo (CID-10: I82.9)**, arteropatia aorto-ilíaca (CID-10: I70.0) e dos membros inferiores (CID-10: I70.2), doença pulmonar obstrutiva crônica (CID-10: J44.9) com indicação de uso do medicamento **enoxaparina sódica 60mg/0,6mL – solução injetável** (Versa®), na dose de 60mg/dia, além de diosmina + hesperidina (Diosmin®) e cilostazol 100mg (Vasogard®), **pelo período de 4 meses**.

A **Trombose Venosa Profunda (TVP)** é uma entidade clínica potencialmente grave, caracterizada pela formação de trombos dentro de veias do sistema venoso profundo, mais comumente nos membros inferiores (80 a 95% dos casos). Três fatores principais estão diretamente ligados à gênese dos trombos: estase sanguínea, lesões do endotélio e estados de hipercoagulabilidade. Dentre as principais complicações da TVP, podemos citar: a insuficiência venosa crônica pela síndrome pós-flebítica, devido às lesões das válvulas venosas, conduzindo ao refluxo venoso; e a embolia pulmonar, quando o trombo fragmenta e através da circulação sanguínea atinge os pulmões, determinando alto índice de morbimortalidade, com sua maioria ocorrendo em pacientes hospitalizados, o que pode ser evitado com medidas profiláticas efetivas, incluindo a anticoagulação<sup>1</sup>.

A **enoxaparina sódica** (Versa®) apresenta registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e está indicada na prevenção e tratamento da trombose venosa e embolia, evitando sua progressão ou recorrência<sup>2</sup>.

Embora o medicamento **enoxaparina sódica 60mg/0,6mL – solução injetável** esteja listado no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)<sup>3</sup>, tal medicamento não é fornecido pela via administrativa para o manejo do quadro clínico da Autora, a saber **trombose venosa**.

<sup>1</sup> BARROS, M.V.L.; PEREIRA, V.S.R.; PINTO, D.M. Controvérsias do diagnóstico e tratamento da trombose venosa profunda pela ecografia vascular. Jornal Vascular Brasileiro, v. 11, n. 2, p. 137-143, 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-54492012000200011](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-54492012000200011)>. Acesso em: 5 dez. 2024.

<sup>2</sup> ANVISA. Bula do medicamento enoxaparina Sódica (Versa®) por Eurofarma Laboratórios S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351189671201970/?nomeProduto=Versa>>. Acesso em: 5 dez. 2024.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME 2022). Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/20220128\\_rename\\_2022.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/20220128_rename_2022.pdf)>. Acesso em: 5 dez. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em alternativa, a Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia fornece por meio da atenção básica, conforme sua Relação de Medicamentos Essenciais (REMUME 2021), o anticoagulante varfarina 5mg (comprimido).

Dessa forma, tendo em vista a falta de informações acerca do uso prévio e/ou contraindicação ao uso de varfarina (comprimido), não é possível afirmar que, no momento da emissão da prescrição, estava esgotada a alternativa terapêutica padronizada e indicada para o tratamento da trombose venosa no SUS.

Ressalta-se que o medicamento aqui pleiteado foi indicado à Autora por um período de 4 meses, conforme documento datado de 30/09/2024 (Num. 154291695 - Pág. 2).

Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 154291689 - Pág. 3, item “*DOS PEDIDOS*”) referente ao provimento de “... medicamento(s)/procedimento(s) médico(s)/aparelho(s)/insumo(s) prescrito(s) no(s) laudo(s) médico(s), bem como outros produtos e acessórios complementares que eventualmente se façam necessários ao tratamento do(a) Autor(a)...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**À 2<sup>a</sup> Vara da Comarca de São Pedro da Aldeia do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**

Farmacêutico  
CRF-RJ 15023  
ID.5003221-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02